

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 04

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 106 e 113 COM SUPRESSÃO DE SEUS PARÁGRAFOS, E INCISO XX DO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 42, parágrafo 2º, art. 124, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

ART. 1º - o Art. 106 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 - Na reunião extraordinária da Câmara serão deliberadas as matérias para as quais foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal".

ART. 2º - O art. 113 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal respeitados os preceitos constitucionais.

ART. 3º - Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 3º do artigo 113.

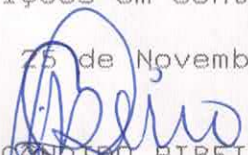
ART. 4º - O inciso XX do art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 - ...

XX - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, respeitados os preceitos constitucionais.

ART. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1998.


GERALDO CÂNDIDO RIBEIRO.
PRESIDENTE


GERALDO CLÁUDIO RODRIGUES
Vice-Presidente.


MÁRCIO FERNANDO DE FARIA
Secretário.